

Navegador PJE - CNJ ▾ PJE ▾ PJE - Processo Judicial Ele... ▾ Consulta processos - ... ▾ 0800037-38.2019.8.18... ▾ +

CNJ AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE PI PR RJ RN RO RR RS SC

ProOrd 0800037-38.2019.8.18.0135

DOMINGOS PINTO DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

4794160 - Petição (2569685 PETICAO DE PROVAS JUR 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 16/04/2019 15:58:01

16 Apr 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

4794155 - MANIFESTAÇÃO

4794160 - Petição (2569685 PETICAO DE PROVAS JUR 01)

15:58

16 Apr 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

4785357 - MANIFESTAÇÃO

09:38

28 de 26

Página: 1 de 1

Zoom automático

JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOAO DO PIAUI/PI

Processo: 08000373820198180135

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos

12 Apr 2019

PT 1558 16/04/2019

Windows Internet Explorer Google Chrome PJE Word



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO JOAO DO PIAUI/PI

Processo: 08000373820198180135

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DOMINGOS PINTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO JOAO DO PIAUI, 16 de abril de 2019.

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**